



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CONTRATO Nº 017/2020

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020 - PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ E A EMPRESA GUIMARÃES E CHAGAS LTDA - ME (DISTRIBUIDORA PRÓ-SAÚDE) TENDO POR OBJETO "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), NECESSÁRIOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), NAS AÇÕES DE COMBATE À EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS/COVID-19".

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, 426, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000, na cidade de Santana do Piauí - PI, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, inscrita sob o CPF nº 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **GUIMARÃES E CHAGAS LTDA - ME (DISTRIBUIDORA PRÓ-SAÚDE)** inscrita no CNPJ sob o nº 29.260.422/0001-88, localizada na Rua São Vicente, nº 70, Bairro Centro, CEP: 64.600-058, Picos - PI, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Ícaro Bezerra da Silva, inscrito no CPF sob nº 064.018.533-95 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a " **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), NECESSÁRIOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), NAS AÇÕES DE COMBATE À EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS/COVID-19**", tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**, da **Dispensa nº 017/2020**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº**

1
mmmpaua



067/2020 e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, em consonância com a Lei nº 13.979/20 e suas atualizações posteriores, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), NECESSÁRIOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), NAS AÇÕES DE COMBATE À EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS/COVID-19".

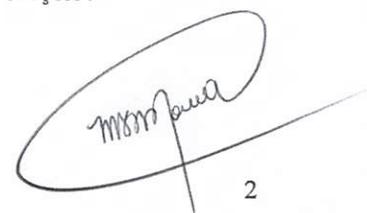
PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição a Proposta de Preços e a documentação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 A aquisição dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, em consonância com o art. 4º da Lei nº 13.979/20 e suas atualizações posteriores, sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao processo de **Dispensa nº 017/2020**, bem como à proposta ofertada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam no **Processo Administrativo nº 067/2020** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua São de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-090
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 14.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

067/2020 - o que mais consta do Edital nº 001/2020, que passa a fazer parte integrante deste
instrumento. Independentemente de qualquer forma de manifestação, em conformidade com as normas da Lei
Federal nº 8.886/94, com as alterações nela introduzidas pelo Decreto nº 6.092/2007, em
conformidade com a Lei nº 13.309/2016 e suas alterações posteriores, as quais substituem as
partes para todos os efeitos, com o intuito de cumprir o disposto no presente Edital, conforme se a
contratação por meio de licitação eletrônica.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)
NECESSÁRIOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
SANTANA DO PIAUÍ (PM) NAS AÇÕES DE COMBATE À EMERGÊNCIA EM SAÚDE
PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECOMUNICAÇÃO DA INFECÇÃO
CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo constitui o presente Contrato, independente de
transcrição a proposta de Preços e a documentação de CONTRATADA.

EM BRANCO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 A aquisição dos produtos ora contratados, tem por objeto de licitação, de acordo com o
disposto em seu Edital nº 001/2020, com as alterações nele introduzidas pelo
Decreto nº 6.092/2007, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 13.309/2016 e suas alterações
posteriores, toda modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se mutuamente ao presente contrato, no
processo de Dispensa nº 017/2020, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA.
Esses documentos constam no Processo Administrativo nº 067/2020 e são partes
integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos contratualmente;
- 4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no termo de referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local pactuados contratualmente e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as informações pertinentes.
- 5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 13.522.137/0001-93
www.santanadopiui.pi.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, o cumprimento das condições recebidas e providenciar, até o prazo estabelecido, as condições de contrato e da proposta, para fins de anulação e recebimento definitivo;
- 4.3. Responder à Comissão de Licitação, por escrito, sobre impugnações, dúvidas ou irregularidades ocorridas no objeto licitado, para que seja substituída, repete-se ou corrigida;
- 4.4. Atender e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Comissão, através de seus representantes designados;

EM BRANCO

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações previstas neste contrato, no prazo de entrega, na sua proposta, assim como o cumprimento de suas obrigações e as despesas decorrentes das e pertencentes ao objeto;
- 5.2. Entregar a entrega do objeto em condições adequadas, conforme especificações, prazo e local previamente estabelecidos e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual se deverão indicar as informações pertinentes;
- 5.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos decorrentes do objeto, de acordo com o art. 17, § 1º e 2º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 19.09.90).



5.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo, o objeto com avarias ou defeitos;

5.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá seu prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, de acordo com o art. 4º - H, conforme Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
214 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Gov. Federal	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10.304.0021.2156	3.3.90.30

Mimouca
4

[Handwritten mark]



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para o produto, o valor total de **R\$ 15.033,00 (QUINZE MIL E TRINTA E TRÊS REAIS)**, pelos produtos efetivamente entregues.

CLÁUSULA NONA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE ENTREGA

10.1. Os produtos deverão ser entregues, de acordo com a quantidade solicitada, no local indicado, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura da nota de empenho. Não sendo cumprido esse prazo, a contratada estará sujeita às sanções previstas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. Os produtos serão considerados aceitos, depois de conferidos, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

11.1.3. A data de entrega será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 136, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 14.522.137/0001-93
www.santanadopiauipi.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo o produto a valor total de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL E TRINTA E TRÊS REAIS), as despesas elementares com frete.

CLÁUSULA NONA - DO AQUELAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. O prazo de entrega do produto será de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.

9.2. O atraso na entrega do produto acarretará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso.

9.3. A CONTRATADA é obrigada a emitir nota fiscal de venda para o comprador em nome do comprador, sob pena de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso. O atraso na entrega do produto acarretará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso.

EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE ENTREGA

10.1. O prazo de entrega do produto será de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato. O atraso na entrega do produto acarretará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. Os produtos serão recebidos pelo comprador em nome do comprador, sob pena de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso. O atraso na entrega do produto acarretará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso.

11.2. O atraso na entrega do produto acarretará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso.

11.3. O prazo de entrega do produto será de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



11.2. Não serão aceitos itens em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos solicitados, sujeito à prévia conferência dos produtos licitados, mediante apresentação de Nota de Empenho acompanhada da Nota Fiscal, onde esta será atestada pelo responsável do departamento receptor competente. O valor a ser empenhado será correspondente à fração ideal dos produtos fornecidos.

12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do presente contrato será fiscalizada pela Sra. **MARIA LAÍS PINHEIRO**, inscrita no CPF sob o Nº **013.248.993-79**.

13.2 A referida servidora anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

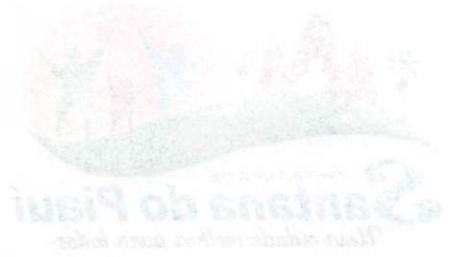
14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante

14.2.2. Multa moratória;

14.2.3. Multa compensatória;

14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 126, Centro - CEP: 04.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 13.522.137/0001-93
www.santanadopiui.pi.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA - DAS EXIGÊNCIAS

14.1.1. O licitante deverá apresentar proposta técnica e financeira para a execução dos serviços de acordo com o Edital.

14.1.2. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, desde que atenda a todas as exigências técnicas e financeiras estabelecidas no Edital.

14.1.3. O licitante deverá apresentar proposta técnica e financeira para a execução dos serviços de acordo com o Edital.

14.1.4. O licitante deverá apresentar proposta técnica e financeira para a execução dos serviços de acordo com o Edital.

14.1.5. O licitante deverá apresentar proposta técnica e financeira para a execução dos serviços de acordo com o Edital.

EM BRANCO

14.1.6. O licitante deverá apresentar proposta técnica e financeira para a execução dos serviços de acordo com o Edital.

14.1.7. O licitante deverá apresentar proposta técnica e financeira para a execução dos serviços de acordo com o Edital.

14.1.8. O licitante deverá apresentar proposta técnica e financeira para a execução dos serviços de acordo com o Edital.

14.1.9. O licitante deverá apresentar proposta técnica e financeira para a execução dos serviços de acordo com o Edital.

14.1.10. O licitante deverá apresentar proposta técnica e financeira para a execução dos serviços de acordo com o Edital.

14.1.11. O licitante deverá apresentar proposta técnica e financeira para a execução dos serviços de acordo com o Edital.

14.1.12. O licitante deverá apresentar proposta técnica e financeira para a execução dos serviços de acordo com o Edital.



14.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a lei nº 9.784, de 1999.

14.5. Não correrão os prazos processuais em desfavor da contratada em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o decreto legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-c da lei nº 13.979/20.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

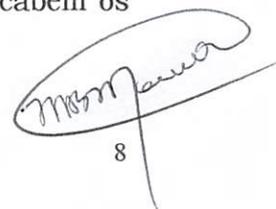
15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.



8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 450, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 14.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

14.4. As sanções previstas no item poderão ser aplicadas a contratada independente de qualquer forma, desde que devidamente fundamentada.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.000, de 1990, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. Nos casos de inadimplência ou descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, a administração poderá aplicar as sanções previstas no presente artigo de ofício ou a pedido do interessado, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.000, de 1990.

13.978/20

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

EM BRANCO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e de fato da Administração, nas situações previstas nos artigos 17, XII e XVII do art. 38 da Lei nº 8.000, de 1990, e em as consequências previstas no Torno de Referência, na mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Torno de Referência, mesmo no Edital.

15.1.2. Automaticamente, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.000, de 1990.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão inicialmente apurados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA responderá de forma integral e solidária em caso de rescisão administrativa prevista no art. 38 da Lei nº 8.000, de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

16.1. Das atos de CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.000/90, caberá ao contratado recorrer no seu art. 108.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

18.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

18.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

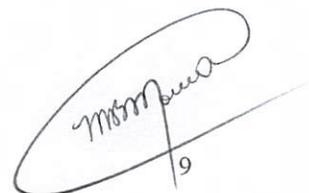
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.



9



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santarém do Piauí - PI
I.N.P. Nº 41.527.137/0001-93
www.santaremdopiauipi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O texto do presente Contrato será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no art. 5º da Lei nº 8.006/91.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. As alterações e interpretações por parte de qualquer das partes da assinatura do contrato.

18.2. As alterações e interpretações por parte das partes da assinatura do contrato.

18.3. A CONTRATAÇÃO é realizada sob as mesmas condições contratuais, as condições de pagamento e as condições de entrega de bens e serviços por parte da CONTRATADA, conforme o Edital nº 001/2010, de 12 de maio de 2010, e o Edital nº 002/2010, de 12 de maio de 2010.

EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Administrador Contratante aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.006/91, suas alterações e demais legislações de direito público, e, subsidiariamente, os princípios de direito administrativo e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento contratual é a da cidade de Santarém do Piauí - PI.

É por este meio que se dá ciência a todas as partes contratadas, lavrando-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, lida e achada conforme, e assinada pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



Santana do Piauí - PI, 14 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: Maria José de Sousa Moura
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI
Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal

CONTRATADA: Sociedade Bezerra da Silva
GUIMARÃES E CHAGAS LTDA - ME (DISTRIBUIDORA PRÓ-SAÚDE)
Ícaro Bezerra da Silva
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Genivaldo de Sousa Moura

CPF:

RG: 615128

Valdeir Leal de Góes

CPF:

RG: 2.009.147



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 14.532.137/0001-93
www.santanadopiauipi.gov.br

[Handwritten signature]

Em Santana do Piauí, em 15 de outubro de 2020.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI
Rua José de Sousa Neto
Terça-feira Municipal

CONTRATADA:

GUIMARÃES E CIA S.A. - ME (DISTRIBUIDORA PRO-SAÚDE)
Rua Betânia de Sá

EM BRANCO

TESTEMUNHAS:

CPF:
RG:

CPF:
RG: